

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se a Estratégia 15.11 à Meta 15 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 15  
Estratégias:  
.....

*15.11) Ampliar vagas nas IES públicas para cursos de Licenciatura na forma presencial, bem como cursos de pós-graduação e de formação continuada, com garantia de financiamento público. (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deve ter como objetivo a continuidade da formação presencial dos profissionais em pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

**Luiz Albuquerque Couto**  
Deputado Federal (PT/PB)